

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2018

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado MUNICÍPIO DE CARAÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel n.º 478, Centro, em nome de seu prefeito municipal Sr. **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS., de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA.** CNPJ: 04.436.058/0001-33 com sede na Av. Coronel Victor Villa Verde, 481, bairro Pitangueiras, CEP: 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha-RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme Pregão Presencial n.º 02/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, gêneros alimentícios Para Merenda Escolar como segue, como segue:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Embalagem	Val.Uni.	Val. Tot
1.	Achocolatado instantâneo em pó	BOM GOSTO	247	01 Kg	Pacote	R\$ 13,81	R\$ 3.411,07
2.	Açúcar cristal	ITAIQUARA	347	02 Kg	Pacote	R\$ 4,96	R\$ 1.721,12
3.	Amido de milho	TOK SENA	175	500 g	Pacote	R\$ 4,52	R\$ 791,00
4.	Arroz longo, fino, tipo 1	BEIRARIO	368	5 Kg	Pacote	R\$ 11,58	R\$ 4.261,44
5.	Aveia em flocos finos	NATURALE	18	200 g	Caixa	R\$ 2,97	R\$ 53,46
6.	Batata inglesa	CESTO BÁSICO	150	Kg	Quilo	R\$ 2,86	R\$ 429,00
7.	Biscoito cracker, embalagem dupla face	LUANITOS	200	Mínimo 300g	Pacote	R\$ 4,16	R\$ 832,00
8.	Biscoito Doce, tipo Maria, dupla face	LUANITOS	837	Mínimo 300g	Pacote	R\$ 4,05	R\$ 3.389,85
9.	Canela em pó	MONOPOL	35	Mínimo 30g	Pote	R\$ 2,91	R\$ 101,85
10.	Café em pó embalado a vácuo	CABOCLO	48	500 g	Pacote	R\$ 11,89	R\$ 570,72
11.	Carne bovina moída de 1ª s/gordura	SANTAFÉ	712	Kg	Pacote	R\$ 18,86	R\$ 13.428,32

12.	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	DANIELE	910	Kg	Emb. unitária	R\$ 6,28	R\$ 5.714,80
13.	Carne de frango (peito sem osso)	DANIELE	1160	Kg	Emb. unitária	R\$ 11,09	R\$ 12.864,40
14.	Chimia de fruta, sabor goiaba, morango	PIÁ	84	400 g	Pote	R\$ 4,88	R\$ 409,92
15.	Colorau	BOM GOSTO	18	100 g	Pacote	R\$ 2,63	R\$ 47,34
16.	Ervilha	OLÉ	120	200 g drenado	Lata	R\$ 1,98	R\$ 237,60
17.	Extrato de tomate	SÓ FRUTA	576	350 g	Lata	R\$ 2,51	R\$ 1.445,76
18.	Farinha de milho pré-cozida	FLOARINA	745	500 g	Pacote	R\$ 2,67	R\$ 1.989,15
19.	Farinha de mandioca	GLORINHA	42	Kg	Quilo	R\$ 5,48	R\$ 230,16
20.	Farinha de milho, média	SINHÁ	75	Kg	Pacote	R\$ 2,69	R\$ 201,75
21.	Farinha de trigo especial (tipo 1)	JACY	821	Kg	Pacote	R\$ 2,37	R\$ 1.945,77
22.	Fermento biológico	TOK INSTANT	78	125 g	Pacote	R\$ 5,29	R\$ 412,62
23.	Fermento Químico	MONOPOL	93	100 g	Lata	R\$ 3,49	R\$ 324,57
24.	Gelatina, sabor morango	DROTKER	187	85 g	Pacote	R\$ 1,29	R\$ 241,23
25.	Gelatina, sabor uva	DROTKER	187	85 g	Pacote	R\$ 1,29	R\$ 241,23
26.	Goiabada	BOM PRINCÍPIO	66	400 g	Pacote	R\$ 4,27	R\$ 281,82
27.	Laranja pera	CESTO BÁSICO	196	Kg	Quilo	R\$ 2,24	R\$ 439,04
28.	Leite Integral Longa Vida	TIROL	5.796	01 litro	Caixa	R\$ 2,62	R\$ 15.185,52
29.	Lentilha	BELLADICA	143	500 g	Pacote	R\$ 6,39	R\$ 913,77
30.	Lingüiça de frango	LEBON	406	1 Kg	Pacote	R\$ 14,42	R\$ 5.854,52
31.	Maçã	CESTO	492	Unidade mínima	Quilo	R\$ 4,97	R\$ 2.445,24

		BÁSIC O		150g			
32.	Mamão formosa	CEST O BÁSIC O	241	Kg	Quilo	R\$ 4,79	R\$ 1.154,39
33.	Margarina	SOYA	147	500 g	Pote	R\$ 4,42	R\$ 649,74
34.	Milho em conserva	PREDI LETA	56	200 g drenado	Lata	R\$ 1,86	R\$ 104,16
35.	Mucilagem de arroz enriquecida	NESTL Ê	12	400g	Lata	R\$ 11,29	R\$ 135,48
36.	Mucilagem de milho enriquecida	NESTL Ê	12	400g	Lata	R\$ 11,29	R\$ 135,48
37.	Óleo de soja	SOYA	546	900 ml	Garrafa	R\$ 3,79	R\$ 2.069,34
38.	Orégano	APTI	24	100 g	Pacote	R\$ 7,07	R\$ 169,68
39.	Ovos vermelhos de Galinha	ASI	155	30 unidades	Pente	R\$ 12,01	R\$ 1.861,55
40.	Macarrão parafuso ou pene c/ovos, c/selo ABIMA	DIAN A	919	500 g	Pacote	R\$ 2,58	R\$ 2.371,02
41.	Sal refinado c/ adição de iodo	SALS UL	163	01 Kg	Pacote	R\$ 1,41	R\$ 229,83
42.	Salsicha Hot dog	PENN A bRAN CA	12	03 Kg	Pacote	R\$ 21,75	R\$ 261,00
43.	Sardinha	PESCA DOR	303	130 g	Lata	R\$ 3,24	R\$ 981,72
44.	Tomate	CEST O BÁSIC O	200	Kg	Quilo	R\$ 4,97	R\$ 994,00
45.	Vinagre	ROSIN A	84	750 ml	Garrafa	R\$ 2,03	R\$ 170,52
						Total	R\$ 91.703,9 5

1.2 As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade (exceto para os itens **03,08, 09**), no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes. Os ovos deverão estar inteiros e frescos, sendo que os quebrados e trincados não serão aceitos. A carne moída deve ser embalada a vácuo, em quantidade inferior a 01kg (gado) e o peito de frango embalado por kilo. A carne e o frango não deverão conter adições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ **91.703,95** (noventa e um mil setecentos e três reais e noventa e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado a prazo, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada em 04 (quatro) oportunidades, **conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED)**. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega da merenda deverá ser nas escolas, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMED antecipadamente.**

3.2 - Local de entrega/recebimento:

- a) E. M. Mundo Encantado – na localidade de Rio dos Sinos;
- b) E. M. Pedro José de Borba – na localidade de Caraá Central;
- c) E. M. Eli Assunção dos Reis – na localidade de Sertão do Rio dos Sinos;
- d) E. M. Bento Gonçalves – na localidade de Vila Nova;
- e) E. M. Carlos Gomes – na localidade de Passo Osvaldo Cruz;
- f) E. M. Mundo Encantado – no Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

SUBFUNÇÃO: 365 – ENSINO INFANTIL.

PROGRAMA: 0023– ORIENTAÇÃO E COMPLEM. ALIMENTAR.

PROJ/ATIVIDADE: 2.055 – DIST. MERENDA ESCOL MAIS EDUCAÇÃO.

2.061 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAE

2.062 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAC

2.061 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – MUN.

2.064 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAP

ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização das entregas no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pela Nutricionista responsável.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das cestas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 07 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: